

REGULAMENTO (CEE) Nº 1733/93 DA COMISSÃO
de 30 de Junho de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 2164/92, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3714/92 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1695/92 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2132/92⁽⁴⁾, fixou, nomeadamente, as normas de execução do regime de abastecimento específico das ilhas Canárias em determinados produtos agrícolas;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2164/92 da Comissão, de 30 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento das ilhas Canárias em produtos lácteos e a estimativa das necessidades de abastecimento⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1604/93⁽⁶⁾, estabeleceu a estimativa das necessidades de produtos lácteos para as ilhas Canárias durante o período compreendido entre 1 de Julho de 1992 e 30 de Junho de 1993;

Considerando que, neste momento, após o primeiro período de aplicação do regime específico, é conveniente rever o período de eficácia dos certificados de importação, o prazo de apresentação dos pedidos de certificados e os montantes das garantias, com vista a uma aproximação dos prazos e montantes previstos em geral para o sector do leite;

Considerando que, para continuar a satisfazer as necessidades das ilhas Canárias em produtos lácteos, é necessário estabelecer a estimativa das necessidades de abastecimento para o período compreendido entre 1 de Julho de 1993 e 30 de Junho de 1994; que, por conseguinte, é necessário alterar o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2164/92;

Considerando que as quantidades de produtos beneficiários do regime específico de abastecimento são determinadas no âmbito de estimativas elaboradas periodicamente e susceptíveis de revisão em função das necessidades

essenciais dos mercados e tendo em conta as produções locais e as correntes de comércio tradicionais; que, a fim de garantir a satisfação das necessidades em termos de quantidades, preços e qualidade, e procurando preservar a parte dos abastecimentos provenientes da Comunidade, a ajuda a conceder aos produtos originários do resto da Comunidade é determinada em condições que se traduzam, para o utilizador final, num benefício equivalente ao resultante da isenção dos direitos de importação aplicáveis aos produtos originários de países terceiros;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1646/93 da Comissão⁽⁷⁾, que fixa as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos, alterou as restituições em relação a determinados produtos lácteos e que, para ter em conta essas alterações, é necessário adaptar o montante das ajudas para determinados produtos referidos no anexo II do Regulamento (CEE) nº 2164/92;

Considerando que o Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos não emitiu qualquer parecer no prazo fixado pelo seu presidente.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2164/92 é alterado do seguinte modo:

1. No artigo 4º:

— no nº 1, a palavra « cinco » é substituída por « dez »,

— a alínea b) do nº 1 passa a ter a seguinte redacção:

« b) Antes do termo do prazo previsto para a apresentação dos pedidos de certificado, tiver sido apresentada a prova de que o interessado constituiu uma garantia de:

— 2,5 ecus por 100 quilogramas para os produtos dos códigos NC 0401, 1901 90 90 e 2106 90 91,

— 5 ecus por 100 quilogramas para os produtos dos códigos NC 0402 e 0405,

— 7,5 ecus por 100 quilogramas para os produtos do código NC 0406. »

— no nº 2, a palavra « décimo » é substituída por « décimo quinto ».

⁽¹⁾ JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 13.

⁽²⁾ JO nº L 378 de 23. 12. 1992, p. 23.

⁽³⁾ JO nº L 179 de 1. 7. 1992, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 213 de 29. 7. 1992, p. 25.

⁽⁵⁾ JO nº L 217 de 31. 7. 1992, p. 17.

⁽⁶⁾ JO nº L 153 de 25. 6. 1993, p. 47.

⁽⁷⁾ JO nº L 157 de 29. 6. 1993, p. 20.

2. No artigo 5º, o nº 1 passa a ter a redacção seguinte :

« 1. O período de eficácia dos certificados de importação tem início na data de emissão e termina no final do segundo mês seguinte. ».

3. As ajudas são fixadas de modo a preservar a parte dos abastecimentos provenientes da Comunidade, tendo em conta as correntes do comércio tradicionais.

4. Os anexos I e II são substituídos pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 1993.

Pela Comissão
René STEICHEN
Membro da Comissão

ANEXO

« *ANEXO I* »

Estimativa das necessidades de abastecimento das ilhas Canárias em produtos lácteos para o período compreendido entre 1 de Julho de 1993 e 30 de Junho de 1994

(Em toneladas)

Código NC	Designação das mercadorias	Quantidade
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes	85 000
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou outros edulcorantes	22 000
0405	Manteiga	3 500
0406	} Queijos	} 13 000
0406 30		
0406 90 23		
0406 90 25		
0406 90 27		
0406 90 77		
0406 90 79		
0406 90 81		
0406 90 89		
1901 90 90	Preparações lácteas sem matérias gordas	7 000
2106 90 91	Preparações lácteas para crianças, sem matérias gordas provenientes do leite, etc.	800

ANEXO II

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes (1):			
0401 10	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %:			
0401 10 10	– – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	0401 10 10 000	(1)	5,45
0401 10 90	– – Outros	0401 10 90 000	(1)	5,45
0401 20	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 %:			
	– – Não superior a 3 %:			
0401 20 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 11 100	(1)	5,45
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 11 500	(1)	8,42
0401 20 19	– – – Outros:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 19 100	(1)	5,45
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 19 500	(1)	8,42
	– – Superior a 3 %:			
0401 20 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 4 %	0401 20 91 100	(1)	11,21
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 4 %	0401 20 91 500	(1)	13,06
0401 20 99	– – – Outros:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 4 %	0401 20 99 100	(1)	11,21
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 4 %	0401 20 99 500	(1)	13,06
0401 30	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %:			
	– – Não superior a 21 %:			
0401 30 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– Não superior a 10 %	0401 30 11 100	(1)	16,78
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 11 400	(1)	25,87
	– Superior a 17 %	0401 30 11 700	(1)	38,87
0401 30 19	– – – Outros:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– Não superior a 10 %	0401 30 19 100	(1)	16,78
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 19 400	(1)	25,87
	– Superior a 17 %	0401 30 19 700	(1)	38,87
	– – Superior a 21 % mas não superior a 45 %:			
0401 30 31	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– Não superior a 35 %	0401 30 31 100	(1)	46,29
	– Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0401 30 31 400	(1)	72,28
	– Superior a 39 %	0401 30 31 700	(1)	79,70

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0401 30 39	<ul style="list-style-type: none"> — — — Outros : — De teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 35 % — Superior a 35 % mas não superior a 39 % — Superior a 39 % — — Superior a 45 % : 			
		0401 30 39 100	(1)	46,29
		0401 30 39 400	(1)	72,28
		0401 30 39 700	(1)	79,70
0401 30 91	<ul style="list-style-type: none"> — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não excedendo 2 l : — De teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 68 % — Superior a 68 % mas não superior a 80 % — Superior a 80 % 			
		0401 30 91 100	(1)	90,84
		0401 30 91 400	(1)	133,53
		0401 30 91 700	(1)	155,81
0401 30 99	<ul style="list-style-type: none"> — — — Outros : — De teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 68 % — Superior a 68 % mas não superior a 80 % — Superior a 80 % 			
		0401 30 99 100	(1)	90,84
		0401 30 99 400	(1)	133,53
		0401 30 99 700	(1)	155,81
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes :			
0402 10	<ul style="list-style-type: none"> — Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas não superior a 1,5 % : — — Sem adição ou de outros edulcorantes (2) : 			
0402 10 11	<ul style="list-style-type: none"> — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg 	0402 10 11 000	(2)	60,00
0402 10 19	<ul style="list-style-type: none"> — — — Outros — — — Outros (2) : 	0402 10 19 000	(2)	60,00
0402 10 91	<ul style="list-style-type: none"> — — — Em embalagens imediatas com um conteúdo líquido não superior a 2,5 kg 	0402 10 91 000	(2)	0,6000
0402 10 99	<ul style="list-style-type: none"> — — — Outros — Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 % : 	0402 10 99 000	(2)	0,6000
0402 21	<ul style="list-style-type: none"> — — Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (2) : — — — De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 % : 			
0402 21 11	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg : <ul style="list-style-type: none"> — De teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 11 % — Superior a 11 % mas não superior a 17 % — Superior a 17 % mas não superior a 25 % — Superior a 25 % — — — — Outros : 			
		0402 21 11 200	(2)	60,00
		0402 21 11 300	(2)	96,40
		0402 21 11 500	(2)	101,92
		0402 21 11 900	(2)	110,00
0402 21 17	<ul style="list-style-type: none"> — — — — — De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 11 % 	0402 21 17 000	(2)	60,00
0402 21 19	<ul style="list-style-type: none"> — — — — — De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 11 % mas não superior a 27 % : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 17 % — Superior a 17 % mas não superior a 25 % — Superior a 25 % — — — — De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 % : 			
		0402 21 19 300	(2)	96,40
		0402 21 19 500	(2)	101,92
		0402 21 19 900	(2)	110,00

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0402 21 91	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg : — De teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 28 % — Superior a 28 % mas não superior a 29 % — Superior a 29 % mas não superior a 41 % — Superior a 41 % mas não superior a 45 % — Superior a 45 % mas não superior a 59 % — Superior a 59 % mas não superior a 69 % — Superior a 69 % mas não superior a 79 % — Superior a 79 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0402 21 91 100 0402 21 91 200 0402 21 91 300 0402 21 91 400 0402 21 91 500 0402 21 91 600 0402 21 91 700 0402 21 91 900 	<ul style="list-style-type: none"> (²) (²) (²) (²) (²) (²) (²) (²) 	<ul style="list-style-type: none"> 110,85 111,66 113,12 121,46 124,32 135,31 141,84 149,14
0402 21 99	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Outros : — De teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 28 % — Superior a 28 % mas não superior a 29 % — Superior a 29 % mas não superior a 41 % — Superior a 41 % mas não superior a 45 % — Superior a 45 % mas não superior a 59 % — Superior a 59 % mas não superior a 69 % — Superior a 69 % mas não superior a 79 % — Superior a 79 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0402 21 99 100 0402 21 99 200 0402 21 99 300 0402 21 99 400 0402 21 99 500 0402 21 99 600 0402 21 99 700 0402 21 99 900 	<ul style="list-style-type: none"> (²) (²) (²) (²) (²) (²) (²) (²) 	<ul style="list-style-type: none"> 110,85 111,66 113,12 121,46 124,32 135,31 141,84 149,14
ex 0402 29	<ul style="list-style-type: none"> — — Outros (³) : — — — De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 % : — — — — Outros : 			
0402 29 15	<ul style="list-style-type: none"> — — — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg : — De teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 11 % — Superior a 11 % mas não superior a 17 % — Superior a 17 % mas não superior a 25 % — Superior a 25 % 	<ul style="list-style-type: none"> 0402 29 15 200 0402 29 15 300 0402 29 15 500 0402 29 15 900 	<ul style="list-style-type: none"> (³) (³) (³) (³) 	<ul style="list-style-type: none"> 0,6000 0,9640 1,0192 1,1000
0402 29 19	<ul style="list-style-type: none"> — — — — — Outros : — De teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 11 % — Superior a 11 % mas não superior a 17 % — Superior a 17 % mas não superior a 25 % — Superior a 25 % — — — De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 % : 	<ul style="list-style-type: none"> 0402 29 19 200 0402 29 15 300 0402 29 19 500 0402 29 19 900 	<ul style="list-style-type: none"> (³) (³) (³) (³) 	<ul style="list-style-type: none"> 0,6000 0,9640 1,0192 1,1000

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0402 29 91	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg : — De teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 41 % — Superior a 41 % 	0402 29 91 100	(²)	1,1085
		0402 29 91 500	(²)	1,2146
0402 29 99	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Outros : — De teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 41 % — Superior a 41 % 	0402 29 99 100	(²)	1,1085
		0402 29 99 500	(²)	1,2146
0402 91	<ul style="list-style-type: none"> — — Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (²) : — — — De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 8 % : 			
0402 91 11	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg : — Com um teor em matéria seca láctea não gorda : <ul style="list-style-type: none"> — Inferior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 3 % — Superior a 3 % — Igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 3 % — Superior a 3 % mas não superior a 7,4 % — Superior a 7,4 % 	0402 91 11 110	(²)	5,45
		0402 91 11 120	(²)	11,21
		0402 91 11 310	(²)	19,10
		0402 91 11 350	(²)	23,60
		0402 91 11 370	(²)	28,92
0402 91 19	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Outros : — De teor em matéria seca láctea não gorda : <ul style="list-style-type: none"> — Inferior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 3 % — Superior a 3 % — Igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas : <ul style="list-style-type: none"> — Não superior a 3 % — Superior a 3 % mas não superior a 7,4 % — Superior a 7,4 % — — — De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 8 % mas não superior a 10 % : 	0402 91 19 110	(²)	5,45
		0402 91 19 120	(²)	11,21
		0402 91 19 310	(²)	19,10
		0402 91 19 350	(²)	23,60
		0402 91 19 370	(²)	28,92
0402 91 31	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg : — De teor em matéria seca láctea não gorda : <ul style="list-style-type: none"> — Inferior a 15 %, em peso — Igual ou superior a 15 %, em peso 	0402 91 31 100	(²)	22,16
		0402 91 31 300	(²)	34,18
0402 91 39	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Outros : — De teor em matéria seca láctea não gorda : <ul style="list-style-type: none"> — Inferior a 15 %, em peso — Igual ou superior a 15 %, em peso — — — De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 % mas não superior a 45 % : 	0402 91 39 100	(²)	22,16
		0402 91 39 300	(²)	34,18
0402 91 51	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg 	0402 91 51 000	(²)	25,87
0402 91 59	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Outros — — — De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 45 % : 	0402 91 59 000	(²)	25,87
0402 91 91	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg 	0402 91 91 000	(²)	90,84
0402 91 99	<ul style="list-style-type: none"> — — — — Outros 	0402 91 99 000	(²)	90,84

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0402 99	-- Outros :			
	-- -- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 9,5 % :			
0402 99 11	-- -- -- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 % :			
	-- -- -- -- De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas ⁽³⁾ :			
	-- -- -- -- -- Não superior a 3 %	0402 99 11 110	⁽³⁾	0,0545
	-- -- -- -- -- Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 11 130	⁽³⁾	0,1121
	-- -- -- -- -- Superior a 6,9 %	0402 99 11 150	⁽³⁾	0,1862
	-- -- -- -- De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas ⁽⁴⁾ :			
	-- -- -- -- -- Não superior a 3 %	0402 99 11 310	⁽⁴⁾	22,04
	-- -- -- -- -- Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 11 330	⁽⁴⁾	26,63
	-- -- -- -- -- Superior a 6,9 %	0402 99 11 350	⁽⁴⁾	35,68
0402 99 19	-- -- -- -- Outros :			
	-- -- -- -- -- De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas ⁽³⁾ :			
	-- -- -- -- -- -- Não superior a 3 %	0402 99 19 110	⁽³⁾	0,0545
	-- -- -- -- -- -- Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 19 130	⁽³⁾	0,1121
	-- -- -- -- -- -- Superior a 6,9 %	0402 99 19 150	⁽³⁾	0,1862
	-- -- -- -- -- De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou inferior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas ⁽⁴⁾ :			
	-- -- -- -- -- -- Não superior a 3 %	0402 99 19 310	⁽⁴⁾	22,04
	-- -- -- -- -- -- Superior a 3 % mas não superior a 6,9 %	0402 99 19 330	⁽⁴⁾	26,63
	-- -- -- -- -- -- Superior a 6,9 %	0402 99 19 350	⁽⁴⁾	35,68
	-- -- -- -- De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 9,5 % mas não superior a 45 % :			
0402 99 31	-- -- -- -- -- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg :			
	-- -- -- -- -- -- De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 21 % :			
	-- -- -- -- -- -- -- De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso ⁽³⁾	0402 99 31 110	⁽³⁾	0,2402
	-- -- -- -- -- -- -- De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso ⁽⁴⁾	0402 99 31 150	⁽⁴⁾	37,17
	-- -- -- -- -- -- -- De teor, em peso, de matérias gordas superior a 21 % mas não superior a 39 % ⁽³⁾	0402 99 31 300	⁽³⁾	0,4629
	-- -- -- -- -- -- -- De teor, em peso, de matérias gordas superior a 39 % ⁽³⁾	0402 99 31 500	⁽³⁾	0,7970
0402 99 39	-- -- -- -- -- Outros :			
	-- -- -- -- -- -- De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 21 % :			
	-- -- -- -- -- -- -- De teor em matéria seca láctea não gorda inferior a 15 %, em peso ⁽³⁾	0402 99 39 110	⁽³⁾	0,2402
	-- -- -- -- -- -- -- De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso ⁽⁴⁾	0402 99 39 150	⁽⁴⁾	37,17
	-- -- -- -- -- -- -- De teor, em peso, de matérias gordas superior a 21 % mas não superior 39 % ⁽³⁾	0402 99 39 300	⁽³⁾	0,4629
	-- -- -- -- -- -- -- De teor, em peso, de matérias gordas superior a 39 % ⁽³⁾	0402 99 39 500	⁽³⁾	0,7970
	-- -- -- -- -- De teor, em peso, de matérias gordas superior a 45 % :			
0402 99 91	-- -- -- -- -- -- Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg ⁽³⁾	0402 99 91 000	⁽³⁾	0,9084
0402 99 99	-- -- -- -- -- -- Outros ⁽³⁾	0402 99 99 000	⁽³⁾	0,9084

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0405 00	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite :			
0405 00 11	- De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 85 % :			
	- - Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg			
	- De teor, em peso, de matérias gordas :			
	- Inferior a 62 %	0405 00 11 000		—
	- Igual ou superior a 62 % mas inferior a 78 %	0405 00 11 200		120,98
	- Igual ou superior a 78 % mas inferior a 80 %	0405 00 11 300		152,20
	- Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 00 11 500		156,10
	- Igual ou superior a 82 %	0405 00 11 700		160,00
0405 00 19	- - Outros :			
	- De teor, em peso, de matérias gordas :			
	- Inferior a 62 %	0405 00 19 100		—
	- Igual ou superior a 62 % mas inferior a 78 %	0405 00 19 200		120,98
	- Igual ou superior a 78 % mas inferior a 80 %	0405 00 19 300		152,20
	- Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 00 19 500		156,10
	- Igual ou superior a 82 %	0405 00 19 700		160,00
0405 00 90	- Outros :			
	- De teor, em peso, de matérias gordas :			
	- Não superior a 99,5 %	0405 00 90 100		160,00
	- Superior a 99,5 %	0405 00 90 900		206,00
0406	- Queijos :			
0406 30	- Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó ⁽⁶⁾ :			
0406 30 10	- - Em cuja fabricação apenas entrem os queijos <i>emmental</i> , <i>gruyère</i> , <i>appenzell</i> e, eventualmente, a título adicional, <i>Glaris</i> com ervas (denominado « <i>schabziger</i> »), acondicionados para venda a retalho, de teor de matérias gordas, em peso de matéria seca, inferior ou igual a 56 % :			
	- - - Em cuja fabricação apenas entrem os queijos <i>emmental</i> e <i>gruyère</i> , de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior ou igual a 56 % :			
	- - - - De teor, em peso, de matérias gordas não superior a 36 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	- - - - - Não superior a 48 % :			
	- De teor, em peso de matéria seca :			
	- Inferior a 27 %	0406 30 10 100		—
	- Igual ou superior a 27 % mas inferior a 33 %	0406 30 10 150		20,61
	- Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 10 200		43,94
	- Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	- Inferior a 20 %	0406 30 10 250		43,94
	- Igual ou superior a 20 %	0406 30 10 300		64,46
	- Igual ou superior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	- Inferior a 20 %	0406 30 10 350		43,94
	- Igual ou superior a 20 % mas inferior a 40 %	0406 30 10 400		64,46
	- Igual ou superior a 40 %	0406 30 10 450		93,81
	- - - - - Superior a 48 % :			
	- De teor, em peso de matéria seca :			
	- Inferior a 33 %	0406 30 10 500		—
	- Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 10 550		43,94
	- Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 %	0406 30 10 600		64,46

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0406 30 10 (cont.)	— Igual ou superior a 43 % mas inferior a 46 %	0406 30 10 650		93,81
	— Igual ou superior a 46 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 55 %	0406 30 10 700		93,81
	— Igual ou superior a 55 %	0406 30 10 750		114,50
	— — — De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 36 %	0406 30 10 800		114,50
	— — — Outros	0406 30 10 900		—
	— — Outros :			
	— — — De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 36 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
0406 30 31	— — — — Não superior a 48 %			
	— De teor, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 27 %	0406 30 31 100		—
	— Igual ou superior a 27 % mas inferior a 33 %	0406 30 31 300	(⁹)	20,61
	— Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 31 500	(⁹)	43,94
	— Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 20 %	0406 30 31 710	(⁹)	43,94
	— Igual ou superior a 20 %	0406 30 31 730	(⁹)	64,46
	— Igual ou superior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 20 %	0406 30 31 910	(⁹)	43,94
	— Igual ou superior a 20 % mas inferior a 40 %	0406 30 31 930	(⁹)	64,46
	— Igual ou superior a 40 %	0406 30 31 950	(⁹)	93,81
0406 30 39	— — — — Superior a 48 % :			
	— De teor, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 33 %	0406 30 39 100		—
	— Igual ou superior a 33 % mas inferior a 38 %	0406 30 39 300	(⁹)	43,94
	— Igual ou superior a 38 % mas inferior a 43 %	0406 30 39 500	(⁹)	64,46
	— Igual ou superior a 43 % mas inferior a 46 %	0406 30 39 700	(⁹)	93,81
	— Igual ou superior a 46 % e de teor de matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 55 %	0406 30 39 930	(⁹)	93,81
	— Igual ou superior a 55 %	0406 30 39 950	(⁹)	114,50
0406 30 90	— — — De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 36 %	0406 30 90 000	(⁹)	114,50
0406 90 23	— — — Edam :			
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 39 %	0406 90 23 100		—
	— Igual ou superior a 39 %	0406 90 23 900	(⁹)	122,15
0406 90 25	— — — Tilsit :			
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 39 %	0406 90 25 100		—
	— Igual ou superior a 39 %	0406 90 25 900	(⁹)	122,15
0406 90 27	— — — Butterkäse :			
	— De teor em matérias gordas, em peso da matéria seca :			
	— Inferior a 39 %	0406 90 27 100		—
	— Igual ou superior a 39 %	0406 90 27 900	(⁹)	103,52

(Em ecus por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0406 90 77	----- <i>Danbo, Fontal, Fontina, Fynbo, Gouda, Havarti, Maribo, Samso:</i> - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 77 100	(^o)	99,99
	- Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 % mas inferior a 55 %	0406 90 77 300	(^o)	122,15
	- Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 55 %	0406 90 77 500	(^o)	122,15
0406 90 79	----- <i>Estrom, Italico, Kernbem, Saint-Nectaire, Saint-Paulin, Taleggio:</i> - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 79 100		—
	- Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 79 900	(^o)	103,52
0406 90 81	----- <i>Cantal, Cheshire, Wensleydale, Lancashire, Double Gloucester, Blarney, Colby, Monterey:</i> - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 %	0406 90 81 100		—
	- Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 %	0406 90 81 900	(^o)	117,33
0406 90 89	----- Outros : - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 39 % : - Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca : - Inferior a 5 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 %, em peso	0406 90 89 100	(^o)	80,77
	- Igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 % e com um teor em matéria seca igual ou superior a 32 %, em peso	0406 90 89 200	(^o)	88,56
	- Igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 % e com um teor, em peso de água na matéria não gorda inferior ou igual a 62 % :	0406 90 89 300	(^o)	99,99
	- Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 39 % : - Queijos fabricados a partir de soro	0406 90 89 910		—
	- Outros queijos com um teor, em peso, de água na matéria não gorda : - Superior a 47 % mas não superior a 52 % : - <i>Idiasabal, Manchego, Roncal</i> , fabricados exclusivamente a partir de leite de ovelha e/ou de cabra	0406 90 89 951	(^o)	136,28
	- Outros	0406 90 89 959	(^o)	117,33
	- Superior a 52 % mas não superior a 62 % : - <i>Maasdam</i>	0406 90 89 971	(^o)	122,15
	- <i>Manouri</i> , com um teor em matérias gordas igual ou superior a 30 %	0406 90 89 972	(^o)	43,29
	- Outros	0406 90 89 979	(^o)	122,15
	- Superior a 62 %	0406 90 89 990		—

- (1) Não será concedida qualquer ajuda, quando se tratar de um produto de mistura desta posição (subposição) que contenha soro e/ou lactose adicionados.
Quando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados ao produto soro e/ou lactose.
- (2) Para o cálculo do teor, em peso, de matérias gordas, não se tomará em consideração o peso das matérias não lácteas e/ou do soro e/ou da lactose adicionados.
Quando se tratar de um produto de mistura desta subposição, que contenha soro e/ou lactose adicionados, não se tomará em consideração, para o cálculo do montante da ajuda, a parte que represente o soro e/ou a lactose adicionados.
Quando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseinatos e, caso o tenham sido :
- o teor real, em peso, de soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou caseinatos adicionado por 100 quilogramas de produto acabado e, nomeadamente,
 - o teor, em lactose, do soro adicionado.
- (3) Para o cálculo do teor, em peso, de matérias gordas, não se tomará em consideração o peso das matérias não lácteas e/ou do soro e/ou da lactose adicionados.
O montante da ajuda em relação a 100 quilogramas de produto desta subposição será igual à soma dos seguintes elementos :
- a) O montante por quilograma indicado, multiplicado pelo peso da parte láctea contida em 100 quilogramas de produto.
Todavia, se tiverem sido adicionados ao produto soro e/ou lactose, o montante por quilograma indicado será multiplicado pelo peso da parte láctea, com exclusão do soro e/ou lactose adicionados, contida em 100 quilogramas de produto ;
- b) Um elemento calculado nos termos do disposto no nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1098/68 da Comissão (JO nº L 184 de 29. 7. 1968, p. 10).
Quando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseinatos e, caso o tenham sido :
- o teor real, em peso de soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou caseinatos adicionado por 100 quilogramas de produto acabado e, nomeadamente,
 - o teor, em lactose, do soro adicionado.
- (4) O montante da ajuda em relação a 100 quilogramas de produto desta subposição será igual à soma dos seguintes elementos :
- a) O montante por 100 quilogramas indicado.
Todavia, se tiverem sido adicionados ao produto soro e/ou lactose, o montante por 100 quilogramas indicado será :
- multiplicado pelo peso da parte láctea, com exclusão do soro e/ou lactose adicionados, contida em 100 quilogramas de produto, e, em seguida,
 - dividido pelo peso da parte láctea contida em 100 quilogramas de produto ;
- b) Um elemento calculado nos termos do disposto no nº 3 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1098/68.
Quando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados soro e/ou lactose e/ou caseína e/ou caseinatos e, caso o tenham sido :
- o teor real, em peso, de soro e/ou de lactose e/ou caseína e/ou caseinatos adicionado por 100 quilogramas de produto acabado e, nomeadamente,
 - o teor, em lactose, do soro adicionado.
- (5) A ajuda aplicável aos queijos acondicionados em embalagens de uso imediato que contenham igualmente líquido de conservação, nomeadamente salmoura, será concedida sobre o peso líquido, deduzindo-se o peso deste líquido.
- (6) Quando o produto contiver caseína e/ou caseinatos, não se tomará em consideração, para o cálculo do montante da ajuda, a parte que represente a caseína e/ou os caseinatos adicionados.
Quando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionados caseína e/ou caseinatos e, caso o tenham sido, o teor real, em peso, de caseína e/ou caseinatos adicionado por 100 quilogramas de produto acabado. »